



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Tomada de Preços nº 003/2023**

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 04 do Ato Convocatório, a Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Tomada de Preços nº 003/2023, o qual tem como objeto a **“contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, equipamentos Odontológicos, de cozinha e de Lavanderia hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde, com aplicação de peças/acessórios e serviços especializados quando necessário, conforme especificado no anexo I, que é parte integrante deste Edital”**. Impugnação recebida através de documento encaminhado tempestivamente, em 08 de março de 2023, via e-mail.

I. RELATÓRIO

Em síntese, o impetrante solicita impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o instrumento convocatório, mais precisamente sobre a inclusão de responsáveis técnicos em elétrica, mecânica e equipamentos médicos com registro no CFT.

Requer a licitante que seja recebida a impugnação, bem como a consequente retificação do edital da licitação em epígrafe.

II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Comissão Permanente de Licitações nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

Visto a tempestividade do requerimento e atendidas às condições de recebimento, recebo e passo a análise.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

III. DA DECISÃO

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde é o órgão demandante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 13713/2023, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo: 13713/2023 - TP nº 003/2022 – Manutenção de equipamentos Médico Hospitalares.

Interessado: Pregoeiro

Reportando-se ao pedido de impugnação apresentado, onde solicita:

“Incluir os responsáveis técnicos em elétrica, mecânica e equipamentos médicos conforme separação de atribuições técnicas levando em consideração a particularidade de cada lote e equipamentos com base nas orientações do CREA/CFT”

Peço alteração do Edital para que conste no item:

8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA o seguinte texto:

a) “Certificado de Registro de Regularidade da empresa Junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU dentro do seu prazo de validade.”

b) “Comprovação de possuir em seu quadro técnico, responsável técnico engenheiro ou técnico Industrial devidamente reconhecido, detentor de atestado técnico e registro junto ao CREA ou CFT”

Incluir à alínea C) a opção de apresentar o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) emitido pelo CFT, em nome do responsável técnico indicado.

Sendo assim acata-se parcialmente o solicitado atendendo ao princípio da livre concorrência e a contratação de serviços de acordo com a necessidade do setor.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de Março de 2023.

KARINE SOUZA | Assinado de forma digital
por KARINE SOUZA
DIAS:056994069
99 | Dados: 2023.03.13 09:11:32
-03'00'

Karine Souza Dias
mat 351322
Div de Gestão Administrativa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Desta forma, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, levando em conta a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Impugnação apresentada nos termos da decisão supra, mantendo-se os demais termos do Edital.

Dito isto, determino a alteração do instrumento convocatório com a consequente reabertura de prazo para formulação das propostas, consoante ao item 4 do edital.

Proceda-se a publicação da presente decisão e da cópia da impugnação junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/tomada-de-precos/tomada-de-precos-2023>.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de março de 2023.

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 242/2022